TC 4.391/2016

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. SPCINE. Processo seletivo do Programa de Investimentos 2016 para apoio ao desenvolvimento de projetos audiovisuais seriados. REGULAR. Votação unânime.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial - 2ª Câmara

D E C I S Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

DECIDEM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o edital da Chamada Pública 04/2016/Spcine.

DECIDEM, à unanimidade, determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do, realizado pela Spcine – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A, referente ao processo seletivo da Linha 4 do Programa de Investimento/2016 para apoio ao desenvolvimento de projetos audiovisuais seriados, no valor estimado em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e concluiu que o certame não reunia condições de prosseguimento, em razão das seguintes irregularidades:

Quanto ao Edital, a Auditoria apontou, inicialmente, o seguinte:

> ***"4.1. Insuficiência de critérios objetivos que orientem a decisão da comissão julgadora (seção 3.6);***
> ***4.2. Utilização de critério exclusivamente cronológico para escolha de novos projetos caso as inscrições sejam reabertas (seção 3.8);***
> ***4.3. Impossibilidade de recurso da decisão da comissão julgadora (seção 3.7);***
> ***4.4. Não divulgação da composição da comissão julgadora (seção 3.5);***
> ***4.5. Ausência de critérios objetivos para aplicação de verba na comercialização de obra (seção 3.11);***
> ***4.6. Ausência de critérios objetivos para definir pelo investimento em obra audiovisual derivada do projeto financiado (seção 3.12);***
> ***4.7. Ausência de divulgação da licitação em jornal local de circulação diária (seção 3.4);***
> ***4.8. Inconsistência entre o edital original e a cópia do edital divulgada para os interessados (seção 3.3);***
> ***4.9. Ausência de cláusula contratual necessária na minuta do contrato estabelecendo o crédito pelo qual ocorrerá a despesa (seção 3.9);***
> ***4.10. Ausência de número de ordem no edital (seção 3.2);***
> ***4.11. Potencial violação ao princípio da impessoalidade (seção 3.10);***
>
> ***Ainda, encontramos inconsistências no edital, de forma que fazemos as seguintes recomendações:***
>
> ***4.12. Estabelecer uma quantidade mínima de obras do gênero ficção a serem financiadas (seção 3.13);***
> ***4.13. Substituir o uso do termo 'paulista' por 'paulistana' no edital (seção 3.14);***
> ***4.14. Replicar no 'Anexo 7 – Minuta Contrato Spcine' as eventuais alterações realizadas no edital;***
> ***4.15. Remover da minuta do contrato a marca d'água, por impedir a leitura de diversas cláusulas".***

Diante disso, foi determinada a suspensão do edital (folhas 161/166), decisão referendada pelo Pleno (*vide* certidão de folhas 216).

Primeiramente, após os esclarecimentos da Spcine, a Auditoria considerou sanadas as irregularidades apontadas nas conclusões 4.5, 4.6, 4.7 e 4.9.

Sobre os apontamentos 4.5 e 4.6, a SPCINE esclareceu que ela é uma sociedade empresária com atuação no mercado e, por isso, deve seguir, com poder de discricionariedade, estratégias e planos de investimento definidos pelos seus órgãos de administração, investindo em determinada obra audiovisual independentemente de ela ter sido selecionada em alguma linha de investimento da empresa, pois visa a participação nas receitas dessa obra.

No item 4.7, referente à ausência de divulgação da licitação em jornal local de circulação diária, a Defendente comprovou ter realizado a publicação e informou que a falta de juntada dessa evidência se deu por mero lapso.

Ainda, no item 4.9, sobre a ausência de cláusula contratual necessária na minuta do contrato estabelecendo o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, a Spcine esclareceu que não trabalha com dotações orçamentárias previamente definidas por lei e que é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, que trata de sociedades de economia mista e não estabelece como informação necessária ao contrato o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, mas sim organiza seus recursos de acordo com preceitos de contabilidade aplicados às sociedades anônimas.

Posteriormente, a Spcine informou a alteração do Edital, promovendo a correção de vários itens e atendendo as orientações dadas pelo Órgão Técnico desta Egrégia Corte de Contas, sendo assim retirados do Relatório inicial os seguintes apontamentos: 4.1, 4.3, 4.4, 4.8, 4.10, 4.12, 4.13 e 4.15.

Sobre o primeiro apontamento, item 4.1, que trata da Insuficiência de critérios objetivos que orientem a decisão da comissão julgadora, apesar de a Spcine ter promovido a correta alteração do edital que não mais prevê a participação de comissão julgadora na classificação das propostas, a Equipe de Fiscalização verificou que ainda consta, por mero equivoco, no item 2.1.IV do edital a definição do que é “comissão julgadora”.

Dessa forma, foi retirado o apontamento, contudo foi incluída a recomendação para que se exclua esse item editalício, a fim de que não cause confusão aos participantes.

No item 4.12, que trata de estabelecer uma quantidade mínima de obras do gênero ficção a serem financiadas, apesar de não ter havido nenhuma alteração no Edital sobre esse tópico, a Equipe de Auditoria esclareceu que o apontamento se tratava de mera recomendação, cujo atendimento se encontra no âmbito discricionário da Spcine; então, mesmo sem as mudanças sugeridas, o apontamento foi retirado.

Por fim, a Spcine apresentou a versão final do edital para análise, a fim de evitar nova publicação sem que todos os apontamentos tenham sido sanados, e reportou a exclusão do item 2.1, IV, a modificação do item 9.1, §4º e a exclusão do item 6.1.6 do Anexo 07, que foi dessa maneira interpretada pela Equipe de Fiscalização:

"Assim, após análise da nova minuta do edital, consideramos superados todos os apontamentos iniciais e concluímos que a licitação agora possui condições de prosseguimento."

Diante dessa manifestação, o Plenário autorizou a retomada do certame.

Sem remanescer mais nenhum apontamento, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo acolhimento do Edital.

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos da análise do Edital da Chamada Pública nº 04/2016, realizado pela Spcine – Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A, referente ao processo seletivo da Linha 4 do Programa de Investimento/2016 para apoio ao desenvolvimento de projetos audiovisuais seriados, no valor estimado em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Depois de analisadas as justificativas apresentadas pela Origem, os pareceres foram unânimes no sentido da regularidade do Edital, registrando a Auditoria que a Spcine atendeu as determinações deste Tribunal de Contas, afastando os apontamentos iniciais.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres favoráveis da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **JULGO REGULAR O EDITAL da Chamada Pública nº** 4/2016 da Spcine.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.